



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 2019-2020

JARDIM DE INFÂNCIA - UTENTE Nº

Entre : ASSOALFRA – Associação de Solidariedade de Alfragide, com sede na Rua Dr. Rui Grácio, 1- A, 2610-065, Alfragide, com o NIPC 502 308 389, representado pelo seu Presidente de Direção, PAULO JOSÉ SANCHEZ FERREIRA, adiante designado por **Primeiro Outorgante**, e

como **Segundo Outorgante**,

com o NIF titular do Cartão de Cidadão n.º válido até residente na na qualidade de ENCARREGADO DE EDUCAÇÃO de nascido/a em com o NISS celebram entre si um contrato de prestação de serviços, nos termos e nas cláusulas seguintes:

Cláusula I Objeto do contrato

1. Nos termos do presente contrato, o primeiro outorgante compromete-se, através da resposta social **JARDIM DE INFÂNCIA**, a proporcionar o bem-estar e a colaborar no desenvolvimento integral da criança acima indicada, nos domínios físico, afetivo e intelectual seguindo:

- As orientações curriculares para a educação pré-escolar, estabelecidas na Lei-Quadro 5/97 da Educação Pré-escolar - **componente educativa**.
- Cumprindo o acordo de cooperação com o Centro Distrital da Segurança Social de Lisboa, em vigor, para a **componente de apoio social**.

Cláusula II Direitos e deveres

Constituem direitos e deveres do primeiro e do segundo outorgante os previstos no presente Contrato e no **REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO - JARDIM DE INFÂNCIA**.

Cláusula III Local e horário de prestação do serviço

1. O serviço é prestado nas instalações do primeiro outorgante, situadas na Rua Dr. Rui Grácio, 1- A, em Alfragide;
2. A resposta social funciona de segunda a sexta-feira:
 - **Na componente letiva - entre as 9h00 e as 16h00.**
 - **Na componente de apoio social - das 07h45 às 09h00 / das 12h30 às 14h00 / e das 16h00 às 17h30;**
3. A ASSOALFRA encerra aos sábados e domingos, feriados nacionais, segunda e terça-feira de Carnaval, de quinta-feira santa a domingo de Páscoa, dia 13 de junho, **os 2 primeiros dias úteis de setembro** e do Natal ao Ano Novo. **O calendário deste último período é definido e comunicado anualmente, durante o mês de janeiro.**
4. Sempre que a ASSOALFRA necessitar de encerrar as suas instalações, por motivos justificados, serão os Pais/Encarregados de Educação, avisados com a antecedência possível.
5. Na componente de apoio à família, a abertura do **JARDIM DE INFÂNCIA** no mês de agosto fica condicionada:
 - a) À obrigatoriedade de cada criança gozar 15 dias úteis de férias (3 semanas), preferencialmente seguidos, nos meses de julho e/ou agosto.
 - b) À obrigatoriedade da comunicação do período de férias em impresso próprio, até **30 de março** de cada ano.
 - c) No mês de agosto, a ASSOALFRA encerra às 18h30.

Cláusula IV Comparticipação financeira

1. A admissão pela primeira vez implica o pagamento de uma quantia, cujo valor é determinado anualmente pela Direção.
2. As renovações para o ano seguinte, implicam o pagamento de uma quantia equivalente a 50% do valor da mensalidade base paga no ano corrente.
3. **A mensalidade é devida nos 12 meses do ano letivo.** O mês de agosto é repartido nos restantes 11 meses.
4. Pela retribuição dos serviços prestados, o segundo outorgante obriga-se a pagar ao primeiro outorgante a mensalidade base mensal no valor de - € (º escalão) -, calculada de acordo com as normas vigentes reguladoras das participações dos utentes/famílias pela utilização de serviços e equipamentos, montante a atualizar no início de cada **ANO LETIVO**, sem prejuízo de alterações que ocorram, designadamente no rendimento *per capita*, composição do agregado familiar e serviços a prestar.
5. A mensalidade será paga até ao **dia 08 do mês a que se refere**, sendo a primeira no ato de admissão. O não cumprimento desta cláusula, implica uma penalização de 10% sobre o valor total do recibo.
6. O segundo outorgante tem direito a uma redução de **10%** na mensalidade base, em caso de ausência por doença, devidamente comprovada, superior a 15 dias de calendário consecutivos.
7. Qualquer outra ausência não será considerada e é sempre devida a respetiva mensalidade.

Cláusula V Pagamentos suplementares

1. No ato da admissão são devidos os valores definidos no **Anexo I** do REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO – **JARDIM DE INFÂNCIA**.
2. No caso do primeiro outorgante realizar atividades que careçam de pagamentos suplementares, deve o segundo outorgante ter conhecimento antecipado e autorizar as mesmas, dando o seu aval em documento próprio.
3. Os pagamentos suplementares serão pagos no prazo estipulado, de acordo com nº 4 da **Norma 15ª** do REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO – **JARDIM DE INFÂNCIA**.

Cláusula VI Condições de alteração, suspensão e rescisão de contrato

1. São consideradas condições de suspensão ou rescisão do contrato: a Inadaptação do utente, a Insatisfação das necessidades do utente, a mudança de residência e o Incumprimento das cláusulas contratuais.

Cláusula VII Vigência do contrato

1. O presente contrato tem início em **02/09/2019**, vigorando **por tempo indeterminado**, até que qualquer das partes o denuncie à outra, por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias, por qualquer das partes.
2. O segundo outorgante pagará ao primeiro outorgante uma indemnização no valor de um mês da mensalidade base, caso haja interrupção voluntária da prestação de serviços ou desistência do mesmo.

Cláusula VIII RGPD

1. Nos termos do Regulamento Geral da Proteção de Dados - (UE) 2016/679, e no âmbito da celebração deste contrato de prestação de serviços, o **Segundo Contratante** disponibiliza os seus dados pessoais, bem como autoriza expressamente o seu tratamento, bem como a transmissão dos mesmos no âmbito das obrigações legais decorrentes do funcionamento da valência/equipamento social, de que se destacam os serviços da Segurança Social, Autoridade Tributária, Companhias de Seguros, F3m/ODULISSER (serviços de informática), TRIDIGITO (serviços de contabilidade e fiscalidade) para as quais a Instituição tem transmitida a sua responsabilidade.
2. Os dados recolhidos serão utilizados exclusivamente para a finalidade a que se destinam.
3. Os dados serão mantidos durante todo o tempo de duração do presente contrato e das suas renovações, enquanto se verificar a frequência do utente nesta Instituição, para o cumprimento das obrigações legais decorrentes do contrato.



ASSOALFRA

4. Os dados serão ainda mantidos, após a cessação do contrato pelo período mínimo de dez anos, de acordo com os preceitos legais fiscais em vigor, à data da celebração deste contrato, podendo este prazo ser prolongado, por motivos de ação judicial, por todo o tempo necessário à mesma e até o trânsito em julgado da sentença.

5. Todos os dados serão processados de acordo com a Lei, nomeadamente permitindo ao titular dos dados, o **Segundo Contratante**, efetuar aditamentos ou correções, bem como, os de apagamento e oposição, nos termos legais, ou seja, no caso de oposição ao tratamento, a prestação de serviços e inerente frequência do utente, cessarão em simultâneo.

6. Informa-se que nos termos legais, a portabilidade dos dados, não é tecnicamente possível à Instituição, a portabilidade direta para outras entidades, não mencionadas, neste contrato e/ou RI.

Cláusula IX Disposições finais

1. O segundo outorgante declara ter aceitado e tomado conhecimento do conteúdo do REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO da resposta social – JARDIM DE INFÂNCIA, cuja cópia lhe foi facultada após confirmação da admissão.

2. Depois de lido o contrato, ambos concordam com o seu teor e será outorgado em duplicado, sendo o original arquivado no processo individual do utente e o duplicado entregue ao segundo outorgante.

Alfragide, 02/09/2019

O Primeiro Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____